



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — N. 21.277

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

LEI N. 4097 DE 28 DE MAIO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 63,00, em favor de Amaurilio Cavalcante Ferreira.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Três Cruzeiros Novos (NCr\$ 63,00), em favor de Amaurilio Cavalcante Ferreira, Guarda Civil de 3a. Classe, com exercício na Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário família do período de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9388)

LEI N. 4098 DE 28 DE MAIO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 16,80, em favor de Zayda Zilma de Paiva e Silva.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCr\$ 16,80), em favor de Zayda Zilma de Paiva e Silva, Escribã com exercício na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de outubro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9389)

LEI N. 4099 DE 28 DE MAIO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 345,80, em favor de Galdino Vieira de Moraes.
A ASSEMBLEIA LEGISLA-

TIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCr\$ 345,80), em favor de Galdino Vieira de Moraes, guarda sanitário com exercício na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do período de maio de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade, conforme demonstração abaixo:

Diferença de vencimentos 315,90
Diferença de adicional por tempo de serviço 29,90
NCr\$ 345,80

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9390)

LEI N. 4100 DE 28 DE MAIO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 28,50, em favor de Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 28,50), em favor de Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio, destinado ao pagamento de materiais fornecidos para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, em maio de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9391)

LEI N. 4101 DE 28 DE MAIO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 143,40 em favor de Maria José dos Anjos Pinheiro.
A ASSEMBLEIA LEGISLA-

TIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,01
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de publicidade	100,00
		de — fixo	0,10
		cada ce	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 143,40), em favor de Maria José dos Anjos Pinheiro, Escriutária padrão "H", lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, servindo no Tribunal Regional Eleitoral, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril de 1963 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9392)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Cavalcante Sucupira, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, com lotação na 5ª Promotoria, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7893)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Agrícola Moreira Barra-

ocupante do cargo de Escriutária Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Garcia Farias, ocupante do cargo de Porteiro com lotação na Secretaria do Ministério Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7895)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Arcangelá de Oliveira Bureslan, no cargo de Datilógrafa, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7896)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1968**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Fonseca de Assis, no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação na Mesa de Rendimentos e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 6566)

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina da Silva Neves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 5821)

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal, Classe C, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de fevereiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 5823)

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rehalla de Abreu, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão H do Quadro Único lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 5824)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmar Seabra da Silva, extranumerário diarista, do Serviço de Transporte do Estado 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 5387)

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Lemos de Lima, extranumerário diarista, do Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 5352)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Messias, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 5386)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba da Silva Dantas, diarista equiparado do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 5389)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Souza e Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de fevereiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 5370)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudina Oliveira Cunha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 5371)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tacila Carvalho Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60

dias de licença em prorrogação a contar de 8 de janeiro e 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5382)

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Torres de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5381)

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Rocha da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.1.53 a 29.1.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5441)

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças da Silva Sampaio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 13 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5384)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altair Pinheiro da Cruz, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos Nível 2 do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.4.57 ... a 21.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5440)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Souza Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de setembro a 26 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5377)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Gonçalves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso,

a contar de 5 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5378)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilza Maria Lameira Nery, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5379)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Martins Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 22 de janeiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5380)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilsen Sampaio da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5382)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL CONCORRÊNCIA

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberto pelo prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da data da publicação desta, Concorrência destinada a aquisição dos medicamentos abaixo discriminados, para atender as necessidades da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1968.

1—P.A.S. (Para-Amino-Salicilato de Cálcio), comprimidos de 1 grama	7.000.000
2—Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico), comprimidos de 100 mg.	8.000.000
3—Estreptomina (Sulfato de Estreptomicina), frasco de 1 grama	450.000
4—Hemostáticos (Monossesemicarbasona do Adrenocromo)	1.000

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às 12 (doze) horas do último dia da publicação do Edital desta Concor-

rência e será aberta às 15 (quinze) horas do décimo sexto (16o.) dia útil após a publicação do mesmo;

b) As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em (duas) 2 vias, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem

emendas e entrelinhas todas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, no caso de rasura, será cancelado o item rasurado ou emendado.

c) Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deverá ser mínimo de 18 (dezoito) meses.

d) Não serão aceitos produtos, populares;

e) Incluir no preço imposto, despesas, descontos e bonificação;

f) Anexar bulas ou mementos;

g) Não oferecer produtos que não contenham as bases medicamentosas, as dosagens e os volumes solicitados;

h) Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na Concorrência.

i) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar em sobrecartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra ou Depósito, Especial na Caixa Econômica Federal, os seguintes documentos:

1.º—Prova da existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).

2.º—Certidão referente a nacionalização do trabalho (Lei dos dois terços — 2/3).

3.º—Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

4.º—Certidão negativa do I.N.P.S.

5.º—Inscrição do C.G.C.

6.º—Recibo de Quitação com Imposto Sindical (Em empregadores).

7.º—Idem, idem, idem, (Em empregados).

8.º—Certidão de quitação com o I.C.M.

9.º—Quitação com a Justiça Eleitoral.

10.º—Alvará de licença para localização.

j) No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação dos documentos, exceto os que não tiverem incluídos no referido registro.

k) No ato da apresentação da proposta serão examinados todos os documentos de idoneidade, o certificado do recolhimento da Caução, referido no item "i". Serão executados da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

l) O julgamento será feito por item e terá preferência o concorrente que apresentar menor preço para medicamento de boa qualidade.

m) Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 em 30 dias sendo o pagamento efetuado após cada entrega levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

n) A caução de que trata o item "i" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento ao Chefe da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

o) O Departamento de Serviço Público — Divisão do Material ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de maio de 1968.

CANDIDO PASSOS DA SILVA
Pela Divisão do Material do D.S.P.

VISTO:

JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO
Diretor Geral do D.S.P.

(Reg. n. 8244 — Dias 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 4, 5, e 6.6.68)

**SECRETARIA DE ESTADO DE RESOLUÇÃO Nº 7 — DE 24 DE FABRICAS PERSEVERAN-
AGRICULTURA MAIO DE 1968 ÇA S. A.**

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Antonio Torres de Bulhões nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 5.780, de 27.11.1967 que regulamenta a lei de terras em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária sita a 44a Comarca; Termo: Distrito; Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Sinval Gusmão Sales; Lado Direito e Fundos com Terras devolutas do Estado. Esquerda com Isaias Ribeiro do Nascimento. Medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos

Secretaria de Estado de Agricultura, em 27 de maio de 1968. Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo

Agri. Raimundo Conceição Santos Dist. da Divisão de Terras

VISTO:

Em 27. de maio de 1968.

(a) Ilegível.

Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial (T. n. 13919 — Reg. n. 1662 — Dia 29.5.68)

**Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**CONSELHO DE CURADORES
RESOLUÇÃO Nº 6 DE 24 DE MAIO DE 1968**

EMENTA: — Aprova Prestação de Contas

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de maio de 1968, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aprovada a Prestação de Contas da Universidade Federal do Pará relativa ao exercício financeiro de 1967, tudo de conformidade com o exposto no Processo n.º 04843/68.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de maio de 1968.

Prof. Dr. José Rodrigues da

Silveira Netto

Presidente do Conselho de

Curadores

(Reg. n. 1655 — Dia 29.5.68).

EMENTA: — Autoriza aceitação de oferta

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de maio de 1968, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a aceitação da doação feita pela Sra. Leda Fonseca Ramos, viúva do Cine-Técnico Oscar Ramos, constante de publicações sobre Fotografias, avaliada em NCr\$ 200.00 (Duzentos cruzeiros novos), destinada à Biblioteca Central, de conformidade com as especificações do Processo n.º 03641/68.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de maio de 1968.

Prof. Dr. José Rodrigues da

Silveira Netto

Presidente do Conselho de

Curadores

(Reg. n. 1655 — Dia 29.5.68)

RESOLUÇÃO Nº 8 — DE 24 DE MAIO DE 1968

EMENTA: — Autoriza aceitação de oferta

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de maio de 1968, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a aceitação da doação de livros à Universidade Federal do Pará pelo Convênio assinado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e o Centro de Biblioteca do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais — IPES/GB, avaliada em NCr\$ 7.406,00 (Sete mil quatrocentos e seis cruzeiros novos) de conformidade com as especificações constantes do Processo n.º 00047/68.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de maio de 1968.

Prof. Dr. José Rodrigues da

Silveira Netto

Presidente do Conselho de

Curadores

(Reg. n. 1655 — Dia 29.5.68).

ANÚNCIOS

**INDÚSTRIAS AMAZONIA
REFRIGERANTES S/A**

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em nossa sede social, à Trav. D. Romualdo de Seixas n.º 1164, no próximo dia 3 (segunda-feira) às 17.30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1968.

(a) — A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1616 — Dia

25, 29 e 31-5-68).

**COMPANHIA PARAENSE DE
EMBALAGENS**

Assembleia Geral Extraordinária

Estão, por este edital, convocados os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social, à Avenida Senador Ramos, 2671, nesta cidade de Belém, às 15 horas do dia 5 de junho do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — eleição da diretoria para o biênio 1968/70;

2 — o que ocorrer.

Belém (PA), 24 de maio de 1968.

JOSE RAPHAEL SIQUEIRA

Diretor-Comercial

(Ext. — Reg. n. 1638 — Dias

23, 29 e 30/5 — 4, 5 e 6.6.68)

Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Aos 30 dias do mês de abril de 1968, pelas 16 horas, em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 398, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Fábricas Perseverança S. A.

Foi verificado pelo Livro de Presença, haver número legal de acionistas. Assumindo a presidência o Senhor José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas Alexandre Lopes da Silva Borges e Waldomira Bastos Brasilico.

A seguir o Presidente pediu ao primeiro Secretário para ler o edital de convocação desta Assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 20, 23 e 24 e na "Folha do Norte" nos dias 20, 21 e 23, do corrente mês, e também o relatório da Diretoria com o Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967, documentos estes também publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" de 25 do corrente. Postos em discussão e a seguir em votação, foram estes documentos aprovados unanimemente pelos acionistas, presentes com direito a voto na matéria em causa. O Presidente pediu para a Assembleia se manifestar sobre a aplicação do saldo em Balanço à sua disposição. O acionista Angelo Domingues Ferreira, propôs que fosse levado a fundo de reserva para aumento de capital, o que posto em discussão e votação foi aprovado sem oposição. A seguir o Presidente declarou que, se ia proceder à eleição dos cargos diretivos e fiscais para o exercício de 1968, o que foi feito por escrutínio secreto com os seguintes resultados:

DIRETORIA — Presidente: José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Vice-Presidente: Abel Rodrigues; Diretor-Comercial: Alexandre Lopes da Silva Borges; Diretores: Manoel Pereira da Rocha, reeleitos, e Manoel Ribeiro das Neves, brasileiro, casado, industrial, residente nesta ci-

dade. CONSELHO FISCAL:

Efetivos: Agostinho Roque, Manoel Lopes Rodrigues e José Lopes, os dois primeiros reeleitos e o terceiro, português, casado, comerciante, residente nesta cidade. Suplentes: Aldo de Oliveira Brandão, Benjamim Marques e José Maria Fernandes, reeleitos. Conselho Consultivo: Amadeu Duarte, reeleito. Em seguida pediu, que a Assembleia se manifestasse sobre a remuneração aos eleitos para cargo efetivos, tendo o acionista, Angelo Domingues Pereira, proposto para a Diretoria um Pro-labore mensal a base da verba permitida em lei, a começar no próximo mês de maio do corrente ano, e para o Conselho Fiscal Efetivos, o mesmo do último exercício. Conselho Consultivo: a deliberar pela Assembleia Geral que julgar as contas do exercício. Estas propostas foram aprovadas por unanimidade. Em continuação o Presidente declarou que concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura de Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa e mais acionistas que o desejem.

(aa) José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges e Waldomira Bastos Brasilico.

Esta Ata em uma fôlha datilografada, é cópia fiel da transcrita em nosso Livro de Atas de Assembleias Gerais.

(a) JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO — Diretor (Reg. n. 1640 — Dia 29.5.68)

**INDÚSTRIA MARTINS
JORGE S. A.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Aos 30 dias do mês de abril de 1968, pelas 17 horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 404, reuniram-se os acionistas de Indústrias Martins Jorge S. A. em Assembleia Geral Ordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal de acionistas, o Presidente Sr. Reynaldo Pereira da Rocha, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo Secretários respectivamente, os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Alva-

ro Moraes Flores. O Presidente pediu ao primeiro Secretário para ler o edital de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 20, 23 e 24 do corrente mês e "A Província do Pará" nos dias 20, 21 e 23 também do corrente; prosseguindo, pediu também para ler, o relatório da Diretoria com os seus anexos: Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" no dia 25 do corrente mês de abril. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes com direito a votar neste caso. O Presidente pediu que a Assembléia se pronunciasse sobre a aplicação a ser dada ao saldo em Balanço à disposição desta Assembléia. O acionista Angelo Domingues Ferreira, propôs que se concedesse uma bonificação à Diretoria de NCR\$ 4.700,00, a distribuir pela fórmula da gratificação estatutária e o restante que fôsse levado a Fundo de Reserva para aplicação legal, o que posto em discussão e votação, foi aprovado sem restrições dos acionistas presentes. O Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos administrativos e fiscais para o exercício de 1968, o que foi feito pela forma legal por escrutínio secreto, com os seguintes resultados: — Diretoria — Presidente: Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade; Vice-Presidente: Alvaro Moraes Flores, reeleito; Diretor-Secretário: Agostinho Roque, português, casado, residente nesta cidade. Conselho Fiscal — Efetivos: Dr. Edgar de Campos Proença, Bejamim Marques e Aldo Oliveira Brandão, reeleito. Suplentes: Manoel Lopes Rodrigues, Benedita Queiroz Brandão e José Maria Fernandes, reeleitos. Conselho Consultivo: Laura de Oliveira Melero Vieira, brasileira casada, com residência nesta cidade. Pediu a seguir o presidente que a Assembléia se manifestasse

sobre a remuneração, a principiar em maio deste ano das entidades efetivas acabadas de eleger. O acionista Angelo Domingues Ferreira, propôs o seguinte Pro-labore para a Diretoria: — 60% do permitido em lei, complementando a fração de um cruzeiro novo. Conselho Fiscal, o mesmo do ano anterior, sendo tudo aprovado por unanimidade. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou; então o Presidente declarou suspensão a sessão para lavratura desta Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da mesa e mais acionistas presentes que o desejem.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Waldomira Bastos Brasilico, Alvaro Moraes Flores.

Esta Ata em uma folha datilografada, é cópia fiel da transcrita em nosso Livro de Atas de Assembléias Gerais.

(a) REYNALDO PEREIRA DA ROCHA — Diretor.
(Reg. n. 1642—Dia 29.5.68)

A ELETRORÁDIO S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da A ELETRORÁDIO S.A., realizada no dia 30 de Abril de 1968.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de um quarto (1/4) do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da A ELETRORÁDIO S.A., previamente convocada. Dando início aos trabalhos os presentes indicaram o acionista, Sr. Antônio Carlos Cerveira para dirigir a reunião, o qual assumindo a Presidência, agradeceu a indicação de seu nome e após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Sr. Nivaldo Souza Rabelo e Srta. Olga Lamas Mendonça para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte", redigido nos seguintes termos: — A ELETRORÁDIO S.A. — Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lu-

gar em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de Abril de 1968 (terça-feira) às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1967; b) Eleição da Diretoria para o triênio de 1968/1970; c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1968; d) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968, e e) O que ocorrer. Belém, Pará, 22 de Abril de 1968. ass.) João Aureliano Corrêa — Diretor. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1967. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu a discussão às Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes a 1967. Como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foram tais peças postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Por deliberação unânime dos presentes, também foi aprovada, que ao "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", referente aos resultados apurados no ano de 1967, seja deduzida a quantia de Dezoito Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 18.000,00), para ser distribuída como dividendos aos acionistas, devendo o restante ser transferido para a conta Fundo para Aumento de Capital. A seguir, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos Membros da Diretoria para o triênio de 1968 a 1970. Procedida a eleição, constatou-se a apresentação de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: — DIRETORIA — Firmino Ferreira de Mattos, português, viúvo, comerciante; José Maria de Oliveira Andrade, brasileiro, casado, comerciante e João Aureliano Corrêa, brasileiro, casado, comerciante — Diretores e Célia Mendes Carneiro, brasileira, viúva, comerciante e Marisante Passarinho Pinto de Souza, brasileira, viúva, comerciante — Sub-Diretoras, todos domiciliados e residentes nesta cidade, que aceitaram os respectivos cargos, sendo declarados empossados. Logo após, procedeu-se à eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968, verificando-se a votação unânime da seguinte chapa: — CONSELHO FISCAL — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante; Eric Percival Pitman, brasileiro, casado, bancário e Rubens Martins, brasileiro, casado, corretor — Efetivos e Timotheo Parente, brasileiro, casado, bancário; Maximiano Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante e

Dr. Cláudio Martins, brasileiro, casado, corretor — Suplentes, todos residentes e domiciliados nesta cidade, que foram declarados empossados. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968. Depois de discutido o assunto, foram aprovados por todos os presentes, os honorários mensais a partir de maio do corrente ano, nas seguintes bases: — Oitocentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 800,00), para cada Diretor; Cem Cruzeiros Novos (NCR\$ 100,00), para cada Sub-Diretor e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 2,00), para cada Conselheiro Fiscal efetivo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse se manifestar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa.) Olga Lamas Mendonça — 2.º Secretário, Nivaldo Souza Rabelo — 1.º Secretário, Antônio Carlos Cerveira — Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1968. ass.) Antônio Carlos Cerveira, Nivaldo Souza Rabelo, Olga Lamas Mendonça, João Aureliano Corrêa, José Maria de Oliveira Andrade, Célia Mendes Carneiro, Firmino Ferreira de Mattos, Américo Martins Mendes e Marisante Passarinho Pinto de Souza.

Está conforme o original.
Belém-Pará, 30 de abril de 1968.

Olga Lamas Mendonça
2.º Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de maio de 1968.

Adriano Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 27 de maio de 1968.

a) Hégivel.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 5524/25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1357/68. E para constar eu, Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.654 — Dia: 29.5.68).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA)

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA), realizada no dia 22 de maio de 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano, de mil novecentos e sessenta e oito, nos escritórios da sociedade, à Trav. Campos Sales, 63 — Edifício Comendador Pinho, conjunto 203; reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S. A., presentes todos os diretores. Com a palavra o Diretor Presidente, Dr. Secundino Lopes Portella, com a palavra esclareceu os motivos da reunião, que era sem dúvida a apreciação pela Diretoria e a autorização para emissão das ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais de pessoas jurídicas cujos processos haviam sido considerados aptos pela divisão de Incentivos da SUDAM, cuja relação seria recebida pela empresa no dia 23, mas que a Diretoria conhecia detalhadamente todos os subcritores, acompanhando que esteve todo o processamento.

Assim, colocava em discussão e aprovação a emissão de trezentas e sessenta e oito mil duzentas e sessenta e quatro ações correspondente a trezentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos (Ncr\$ 368.264,00), assim discriminadas: : A. Engelmann & Cia., Rua Capitão Cruz, 1868 — Montenegro, Rio Grande do Sul — 4.226 ações (Ncr\$ 4.226,00); Antônio Fortis S. A. Importação Comércio Indústria, av. João Pessoa, 57 — Porto Alegre, RS — 10.545 ações (Ncr\$ 10.545,00); Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A., rua Djalma Dutra, 36, São Luiz Ma., 44.202 ações (Ncr\$ 44.202,00); Costa, Medeiros & Cia. Ltda., Rua D, Carlinda 335, Canela RS com 22.418 ações (Ncr\$ 22.418,00); Cia.

América do Sul, Crédito, Financiamento e Investimento — Creasul, rua Senador Paulo Egidio, 72 SP com 12.500 ações (Ncr\$ 12.500,00); Casa Krahe S. A. — Importadora e Comercial, rua dos Andradadas, 1519 — Porto Alegre com 13.346 ações (Ncr\$ 13.346,00); Costa Ferreira S. A. — Importadora, Comercial e Industrial, rua Sertório, 1105 — Porto Alegre RS com 15.703 ações (Ncr\$ 15.703,00); Clemente O. Warpechowki & Cia. Ltda. Rua Boa Vista s/n. — G. das Missões RS com 499 ações (Ncr\$ 499,00); Danilo R. Kirsten, Pq. Rui Barbosa, 39 Porto Alegre com 2.868 ações (Ncr\$ 2.868,00); Distribuidora Pica-Pau Ltda., Av. Exp. Weber s/n. — Sta Rosa RS com 1.834 ações (Ncr\$ 1.834,00); Fábrica de Gravatas Arwan Ltda., Avenida Berlin 628 Porto Alegre RS com 3.856 ações (Ncr\$ 3.856,00); Guerino Rigo & Cia. Ltda. Rua Bahia, 18, Santa Rosa RS com 11.533 ações (Ncr\$ 11.533,00); Harry Aldo Guido May, Rio Sete — Município de São Bonifácio SC com 249 ações (Ncr\$ 249,00); Imac. S. A. Instrumentos e Máquinas, rua Leandro Martins, 20, Guanabara com 10.528 ações (Ncr\$ 10.528,00); Indústria de Plásticos Herc. Ltda., Rua Alente. Barroso 251, Porto Alegre RS com 3.235 ações (Ncr\$ 3.235,00); Imobiliária Administradora Rua da Alegria Ltda., rua Gal. Vitorino 38, Porto Alegre RS com 213 ações (Ncr\$ 213,00); Irmãos Hummes Ltda., rua Buarque de Macedo, Salvador do Sul RS com 9.512 ações (Ncr\$ 9.512,00); Importadora e Exportadora a Jata Ltda., rua 10. de Março, 12 — Guanabara com 6.908 ações (Ncr\$ 6.908,00); Importadora de Celuloide e Plástico Ltda., rua do Catete, 133, Guanabara com 3.822 ações (Ncr\$ 3.822,00); Ivo Vetter, rua Pedro Adams Filho, 4960, Novo Hamburgo, RS, com 2.128 ações (Ncr\$ 2.128,00); J. Osofski & Cia. Ltda., rua Pindaí s/n. — Guarani das Missões RS com 534 ações (Ncr\$ 534,00); José Berta

S. A. — Exportadora e Importadora, Edifício Palácio do Comércio 205 Porto Alegre RS com 9.997 ações (Ncr\$ 9.997,00); Jacob D. Muller, rua Ramiro Barcelos 1601, Montenegro RS com 2.887 ações (Ncr\$ 2.887,00); J. M. Turriel & Filhos, rua Gal. Gurgão, Bragança — Pará com 810 ações (Ncr\$ 810,00); João Escosteguy S. A. — Tecidos e Confecções, Av. Otávio Rocha, 116 — Porto Alegre RS com 31.691 ações (Ncr\$ 31.691,00); Krahe & Cia., Ltda., rua dos Andradadas, 1519 — Porto Alegre RS com 3.040 ações (Ncr\$ 3.040,00); Luiz Bechara Buainain & Cia., Av. Portugal 271, Belém com 121 ações (Ncr\$ 121,00); Lojas Hirai S. A. — Indústria e Comércio, Av. da Liberdade, 456 — São Paulo com 4.620 ações (Ncr\$ 4.620,00); Materiais p/ Construções Ouro Verde Ltda., Av. Brasília, 368, Buaiaba RS com 14.043 ações (Ncr\$ 14.043,00); M. J. Pinto Comércio, Construções S. A., Trav. do Paço, 23 — Rio com 6.486 ações (Ncr\$ 6.486,00); Ótica Scussel Ltda. Rua Felipe Schmidt 32, Florianópolis SC, com 487 ações (Ncr\$ 487,00); Oscar B. Rohenkohl, rua Júlio de Castilhos, 1329 — Lajeado RS; com 11.247 ações (Ncr\$ 11.247,00); Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Av. Presidente Vargas, 534, Guanabara; com 9.665 ações (Ncr\$ 9.665,00); Parquet Paulista S. A., R. Prefeito Olimpio de Melo, 1514, Guanabara com 25.811 ações ... (Ncr\$ 25.811,00); Pelmax Películas Mexicanas do Brasil S. A., rua Meximo, 31 Guanabara com 3.229 ações (Ncr\$ 3.229,00); Rotermond S. A. — Indústria e Comércio Av. Oswaldo Aranha, 523, São Leopoldo RS — com ... 25.436 ações (Ncr\$ 25.436,00); Romeu Cascaes & Irmão — Ótica Modelo, rua Felipe Schmidt, 34, Florianópolis SC com 1.947 ações (Ncr\$ 1.947,00); Serrarias Sta Rosa Ltda., rua Exp. Weber, s/n., Sta. Rosa RS com 1.741 ações (Ncr\$ 1.741,00); Sulcar

(Ncr\$ 1.741,00); Sulcar S. A. — Importadora e Exportadora, rua Visconde de Inhauma, 132, Guanabara —, com 7.600 ações (Ncr\$ 7.600,00); Tecidos Beck Gies Ltda., rua da Alfândega, 97, Guanabara; com 20.000 ações (Ncr\$ 20.000,00); Viúva Serões & Filhos Ltda., Rua Regente Feijó, 57, Guanabara; com 731 ações (Ncr\$ 731,00); Wallauer, Filho & Cia., Ltda., Rua Ramiro Barcelos, 2279, Montenegro RS com 3.877 ações (Ncr\$ 3.877,00); Wilson Tauil & Cia. Ltda., Rua da Conceição 73, Niterói; com 2.139 ações (Ncr\$ 2.139,00), num total de 368.264 ações preferenciais, oriundas da Lei 5.174, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela SUDAM. A emissão das ações em referencia foi aprovada por unanimidade pela Diretoria e consequentemente deverá ser enviado expediente ao Conselho Fiscal para apreciação da matéria, ficando o Diretor Presidente encarregado de convocar o Conselho com a máxima urgência submetendo ao mesmo a apreciação da matéria. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, que para constar foi lavrada a presente ata que vai por tor todos assinada. (a) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami. Era o que se continha no original. Belém, 24 de maio de 1968.

(a) SECUNDINO LOPES PORTELLA

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 23 de maio de 1968
Em test. O. A. S. da verdade.

(a) ODETE ANDRADE E SILVA, Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 5379/87, que vão por mim

rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1335/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Reg. n. 1634—Dia 29.5.68)

CURTUME MAGUARY S. A.
Assembléia Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1968, pelas 9 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à Vila Maguary, Ananindeua, os acionistas de Curtume Maguary S. A. Verificado pelo livro de presenças, haver número legal de acionistas, foi aclamado para Presidente da Assembléia o acionista Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários da mesa respectivamente, os acionistas Srs. Aloysio G. A. de Menezes e Luis Daniel Lavareda Reis. Foi a seguir lido pelo primeiro secretário, o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 20, 23 e 24 do corrente mês de abril e na "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 23 também do corrente mês. Feita a leitura, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Primeiro Secretário para ler o Relatório da Diretoria, com o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, documentos estes também publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "A Província do Pará" de 25 do corrente.

Pelo Sr. Presidente foram estes documentos postos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovados unanimemente pelos acionistas com direito a voto no caso. A seguir o Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1968, o que foi feito por escrutínio secreto, na forma da Lei com o seguinte resultado: Diretoria: Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Luis Daniel Lavareda Reis

reeleitos, e Silvestre Juliano de Brito, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém. Suplentes da Diretoria: José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém; Abel Rodrigues, português, casado, industrial, residente em Belém; e Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, reeleito. Conselho Fiscal Efetivos: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Canuto da Silva e Joaquim Lopes Nogueira, reeleitos. Suplentes: Raul Vicente, Michel Salame e Mário Bordalo, reeleitos.

Em continuação o Sr. Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre a remuneração a ser fixada aos eleitos efetivos para o exercício de 1968. O acionista Sr. Reynaldo Pereira da Rocha depois de várias considerações sobre a atual situação econômica, propôs para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, a mesma remuneração do exercício anterior, o que foi aprovado por unanimidade.

Concedida a palavra pelo Presidente a quem dela quisesse fazer uso, o acionista Sr. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes propôs que se consignasse em ata um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José de Oliveira Reis, antigo e dedicado funcionário da nossa empresa, que pelos seus méritos foi elevado à categoria de diretor, cargo que desempenhou com eficiência e dignidade. Esta proposta foi aprovada unanimemente.

como ninguém se quisesse manifestar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Luis Daniel Lavareda Reis.

Declaro que a presente em uma folha de papel datilografada e por mim rubricada, é a cópia autêntica da Ata Original lavrada no Livro de Atas de Assembléia Gerais da nossa sociedade.

Vila Maguary, 30 de abril de 1968.

(a) JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO,

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança o firma supra de José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Belém, 15 de maio de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de maio de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 5066, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1244/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Reg. n. 1643—Dia 29.5.68)

INDUSTRIAS JORGE CORREA S. A.
Fábrica Palmeira

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1968.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, pelas dezoito horas, em nossa sede social, reuniram-se os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa Sociedade Anônima, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o n. 04894309, em Assembléia Geral Ordinária, presentes acionistas representando número legal, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Assumindo a direção dos trabalhos o presidente em exercício Senhor Benjamin Marques, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas José Gonçalves de Amorim Júnior e Angelo Domingues Ferreira. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral e comunicou que esta se realizava a fim de deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro

de 1967, elaborados pela Diretoria, e sobre o parecer respectivo apresentado pelo Conselho Fiscal, conforme foi declarado nos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de dezenove, vinte e vinte e três de abril e no jornal "Folha do Norte" dos dias, dezoito, vinte e vinte e um do mesmo mês e mandou que o segundo secretário procedesse a leitura dos mesmos, redigidos nos seguintes termos: — "Indústrias Jorge Corrêa S/A. — Assembléia Geral Ordinária. Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social, à rua Dr. Paes de Carvalho, n. 648, às 18 horas, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, Fixação de honorários e o que ocorrer. A Diretoria. Em seguida foi procedida a leitura dos documentos acima mencionados e o Sr. Presidente declarou em discussão os documentos referidos. Esclarecidas pela Diretoria as dúvidas suscitadas e sem sofrerem impugnação alguma, o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, foram aprovados por unanimidade. O Presidente pediu, então que a Assembléia se manifestasse sobre a aplicação da importância, que pelo balanço já aprovado, ficou à sua disposição. Depois de se manifestarem vários acionistas sobre o assunto, foi aprovado por unanimidade a proposta do acionista Angelo Domingues Ferreira, para que fosse levado o total do Saldo para crédito da Reserva para Aumento de Capital. Terminada essa parte o Presidente anunciou que ia ser procedida a eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Convidados os senhores acionistas Angelo Domingues Ferreira e José Gonçalves de Amorim Júnior para servirem de escrutinadores, foi feita a eleição e o resultado apurado acusou a escolha por unanimidade dos seguintes acionistas para a Diretoria: — Joaquim Lopes Nogueira — Presidente, Benjamin Marques — Vice-Presidente; Aldo de Oliveira Brandão — 2o. vice-presidente e José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretor. Conselho Fiscal: Efetivos — Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme de Araújo Menezes e Alvaro de Moraes Flores; Suplentes: — Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonio da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges. Conselho Consultivo: — Emília Libório de Oliveira Melero. O presidente proclamando essa decisão declarou empossados todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e que os

mesmos se encontram identificados na ata da última eleição. Em seguida prosseguindo nos trabalhos pediu à Assembléia para procederem a votação dos honorários daquela e remuneração destes, ficando decidido também por proposta unanimemente aprovada para a Diretoria o salário permitido por lei, para cada diretor. Conselho Consultivo: a determinar pela Assembléia Geral que analisar as contas do corrente exercício; e o Conselho Fiscal, permanece com a mesma remuneração do exercício findante. Esgotada a matéria da ordem do dia, o senhor presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. O acionista Joaquim Lopes Nogueira usou da mesma para agradecer a sua eleição de presidente, de cujo cargo iria pedir licenciamento por tempo indeterminado, continuando assim o senhor Benjamim Marques, como vice-presidente a exercer a presidência. Diante do exposto usou novamente da palavra o acionista senhor Benjamim Marques para declarar à Assembléia que, na qualidade de presidente em exercício, se sentia satisfeito com a colaboração dos auxiliares da Palmeira no exercício de 1967 e até ao presente, pelo que aqui lhes deixava consignados os seus agradecimentos e de todos os seus colegas de Diretoria, esperando de todos a mesma continuação dos seus esforços a bem do progresso sempre crescente da nossa empresa. Exaltou com palavras de relevante sensatez e carinho, a dedicação de todos e em especial a que vem pondo a toda prova os sub-diretores senhores Angelo Domingues Ferreira e Manoel Lopes Rodrigues, merecendo os agradecimentos e a confiança da diretoria na continuidade dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da mesa e acionistas que o desejarem. Belém-Pará, 30 de abril de 1968.

Confere com o original.
BENJAMIM MARQUES
— Presidente —

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança a firma supra de Benjamim Marques.
Belém, 28 de maio de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Esc. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 28 de maio de 1968.
a) Negível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 5547/48 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1381/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.666 — Dia: 29.5.68).

LOJAS SALEVY S/A
Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas lojas, à Av. Presidente Vargas n. 522, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.
Belém, 25 de Maio de 1968.
(a) Samuel Eliezer Levy
Diretor-Presidente
(Reg. n. 1660 — Dia 29.5.68).

LOJAS SALEVY S/A Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas em nossa sede social à Av. Presidente Vargas n. 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1968.
(a) Samuel Eliezer Levy
Diretor-Presidente
(Reg. n. 1659 — Dia 29.5.68).

BELEM COMERCIAL S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária.

Aos 30 dias do mês de abril de 1968, pelas 15 horas, reuniram-se em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 283, os acionistas de Belém Comercial S. A., em Assembléia Geral Ordinária. Pelo livro de presença foi verificado haver número legal de acionistas, tendo o Presidente Sr. Agostinho Roque, declarado aberta a sessão e convidado para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Abílio Antônio da Cunha Simões Costa e Waldomira Bastos Brasilico. A seguir o Sr. Presidente pediu ao primeiro Secretário, para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 20, 23 e

24 do corrente mes de abril e no "O Liberal" nos dias 20, 22 e 23 também deste mês. O Sr. Presidente, pediu ao primeiro Secretário, para ler o relatório da Diretoria com os seus respectivos anexos: Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL e no "O Liberal" no dia 25 do corrente mês de abril. Postos em discussão e a seguir em votação estes documentos, foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes com direito a votar sobre esta matéria. O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a aplicação da dar ao saldo de Balanço à disposição desta Assembléia. O acionista Sr. Abílio Antônio da Cunha Simões Costa, propôs que se deduzisse a importância de NCr\$ 4.700,00, para bonificação à Diretoria pela forma estatutária, e o restante seja levado a Fundo para aumento de Capital, a ser utilizado oportunamente. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos diretivos e fiscais para o exercício de 1968, o que foi feito por escrutínio secreto com os seguintes resultados:

Diretoria: — Presidente — Agostinho Roque, reeleito.
Diretores — Abel Rodrigues e Alexandre Lopes da Silva Borges, ambos portugueses, casados, residentes nesta cidade. Conselho Fiscal — Efe-
tivos: Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro, reeleitos e Waldomira Bastos Brasilico, brasileira, solteira, industriária, residente nesta cidade. Suplentes — Manoel Lopes Rodrigues, português, casado, comerciante, residente nesta cidade Abílio Antônio da Cunha Simões Costa e Manoel Ribeiro das Neves, reeleitos. O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração às entidades efetivas acabadas de eleger. O acionista Sr. Abílio Antônio da Cunha Simões Costa, propôs para a Diretoria um Pro-labore mensal na base da verba permitida em lei a começar do próximo mês de maio de

1968. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, o mesmo valor do último exercício, o que foi posto em votação e aprovado sem restrições. A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes que o desejem.

(aa) Agostinho Roque, Abílio Antônio da Cunha Simões Costa e Waldomira Bastos Brasilico.

Esta Ata em uma folha datilografada, é cópia fiel da transcrita em nosso Livro de Atas de Assembléias Gerais.
(a) WALDOMIRA BASTOS BRASILICO, Diretora

(Reg. n. 1641—Dia 29.5.68)

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária 3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 51 letra "A" do artigo 83 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 28, às 16,00 horas na sede desta Cooperativa, à Rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.
Belém-Pa., 24 de maio de 1968.

Dr. José Lobato Buihosa
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.610 — Dias: 25, 28 e 29.5.68).

VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas da firma Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta Capital, no dia 5 de junho de 1968 às 16:00 horas para votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração de parte dos seus Estatutos Sociais;
 - Eleição da Diretoria para o biênio 1968/1970 e a fixação de seus honorários;
 - O que ocorrer.
- Belém, 28 de maio de 1968.
Manuel Victor Constante Portela
— Presidente —

(Reg. n. 1657 — Dias 29, 30 e 31.5.68).

VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A

(V I P A S A)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Cumprindo dispositivos estatutários e legais é com a máxima satisfação que apresentamos o presente Relatório referente às nossas atividades no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, fazendo-o acompanhar do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que espelham exatamente a situação dos negócios sociais.

Consignamos aqui os mais sinceros agradecimentos aos Srs. membros do Conselho Fiscal e aos nossos acionistas, pela colaboração prestada a essa Diretoria; aos nossos clientes, às Repartições Estaduais e Municipais, aos nossos empregados que com dedicação desempenharam suas tarefas.

Esperando ter levado a bom termo a nossa missão no exercício em causa, colocamo-nos a disposição dos Senhores acionistas para os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 22 de abril de 1967

(aa) EDUARDO VIANA PEREIRA — Diretor-Presidente
SAMUEL REINALDO PEREIRA
INÉZ ALVARES BARTOLOMEU RODRIGUES

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis	15.430,72	
Imóveis c/ Reavaliação	66.116,78	
Equipamentos Industriais	62.398,04	
Equipamentos Industriais C/ Reav.	52.933,09	
Embarcações	32.470,73	
Embarcações c/ Reav.	44.160,02	
Móveis e Equipamentos do Escritório ..	6.817,93	
Móveis e Equip. do Escritório c/ Reav.	4.456,23	
Outras Instalações	435,74	
Veículos	810,00	286.029,28

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	42.126,54	
----------------------	-----------	--

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoques Gerais	567.817,63	
Salários Família-Ant. Lemos	449,58	568.267,21

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Investimentos e Participações	26.042,69	
Depósitos Vinculados	10,72	26.053,41

COMPENSAÇÃO

Ações Cauionadas	200,00	
Cias. Seguradoras	13.000,00	13.200,00
	NCr\$	935.676,44

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

Capital	212.000,00	
Reservas e Provisões	98.113,04	310.113,04

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Creditos diversos	611.072,86	
-------------------------	------------	--

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Contas Correntes	1.290,54	
------------------------	----------	--

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	200,00	
Contratos de Seguros	13.000,00	13.200,00
	NCr\$	935.676,44

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) EDUARDO VIANA PEREIRA — Diretor-Presidente
SAMUEL REINALDO PEREIRA — Diretor
INÉZ ALVARES BARTOLOMEU RODRIGUES

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— D É B I T O S —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas administrativas, comp. pessoal tributárias e financeiras	109.864,13	
---	------------	--

PROVISÕES E DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO

Fundo para Dep. de Maqs. e Equipamentos	5.889,46	
Fundo para Cobrança Duvidosas	4.642,37	
Fundo de Reserva Legal	5.889,46	
Fundo para Garantias de Dividendos	5.889,46	
Fundo para Renovação de Embarcação ..	5.889,46	
Fundo para Aumento de Capital	35.336,82	
	NCr\$	173.401,16

— C R É D I T O S —

MADEIRAS

Lucro verificado n/ conta	141.605,19	
MERCEARIA ANTONIO LEMOS		
Lucro verificado n/ conta	24.132,41	
FUNDO DE PREVISÃO		
Reversão	3.546,69	

RECEITAS DIVERSAS

Outras contas credoras	4.116,87	
	NCr\$	173.401,16

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) EDUARDO VIANA PEREIRA — Diretor-Presidente
SAMUEL REINALDO PEREIRA — Diretor
INÉZ ALVARES BARTOLOMEU RODRIGUES

José Rabello de Lima

Téc. Cont. C.R.C. Pa. 1.260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em reunião realizada em 7 de maio de 1968, o Conselho Fiscal de VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. — (VIPASA), examinou o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos, achando na mais perfeita ordem, são de Parecer que os mesmos mereçam aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 7 de maio de 1968

(aa) ORLANDO CORREA

AMAURY FACIOLA DE SOUZA

REGINALDO GELLET GONÇALVES

(Reg. n. 1644 — Dia 29.5.68)

PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A
PECOSA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos dezesseis dias de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze horas, na sede social, na fazenda Nossa Senhora da Aparecida, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Colonização do Médio Araguaia S/A — PECOSA, adiante assinados, os quais também assinaram o Livro de Presença de Acionistas. Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da mesa o Sr. Último de Carvalho, tendo os acionistas convidado a mim Waltencyr de Mello Franco para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente determinou fosse lida a Carta de Convocação para a presente Assembléia. Terminada a leitura, esclareceu o sr. Presidente que o projeto de investimento da empresa havia sido aprovado pela SUDAM que reconheceu ser o mesmo prioritário para o desenvolvimento econômico da região Amazônica. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que tendo em vista a aprovação do projeto da empresa, tornava-se necessário aumentar o capital social para receber os recursos previstos pelos incentivos fiscais da Lei 5.174/66, bem como transformar a Sociedade em empresa de Capital autorizado e alterar outros artigos dos Estatutos Sociais, adotando as exigências da SUDAM. Neste sentido, solicitou a mim secretário que procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria" e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que são do seguinte teor: — Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — PECOSA, tendo em vista a aprovação pela SUDAM de seu projeto de investimento e com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do referido projeto, entende conveniente propor o seguinte: I. — A Diretoria tendo em vista que o projeto de investimento deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais de que trata a Lei 5.174/66 a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social, passe a ser autorizado no montante de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações

nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo, 584.000 (quinhentas e oitenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, endossáveis ou não a critério do acionista, e 916.000 (novecentas e dezesseis mil) ações preferenciais, estas sem direito a voto. Do capital autorizado estão subscritos e integralizados 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos). O saldo do capital autorizado, no total, de NCr\$ 1.295.500,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), sendo NCr\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil cruzeiros novos) correspondente às ações preferenciais e NCr\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondente às ações ordinárias, deverá ser subscrito e integralizado a critério da Diretoria. II — Aprovado que seja o item anterior os Estatutos Sociais deverão ser modificados não só para se atender à alteração do Capital Social, como também às demais exigências da SUDAM, sugerindo a Diretoria a seguinte redação: Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 5.º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações nominativas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo: 584.000 (quinhentas e oitenta e quatro mil) ações ordinárias endossáveis ou não a critério do acionista e 916.000 (novecentas e dezesseis mil) ações preferenciais, estas sem direito a voto. O Capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) dividido em 204.500 (duzentos e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores de detentores de fundos oriundos das Leis 4.216 de 6 de maio de 1966 e 5.174 de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras fontes relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico do norte do País. Parágrafo 2.º — A emissão de novas ações dentro dos limites do capital social autorizado, não importará alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo 3.º — A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor nominal da subscrição, devendo o

saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria. Parágrafo 4.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso ou dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. Parágrafo 5.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite de capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente da autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 6.º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. Parágrafo 7.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 4.º parágrafo terceiro da Lei 4.772 de 14 de julho de 1965. Parágrafo 8.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. Parágrafo 9.º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais. Parágrafo 10.º — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios: — a) — prioridade no reembolso do capital social sem direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição anual de dividendos não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. Parágrafo 11.º — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição. Parágrafo 12.º — Ficam assegurados aos acionistas titulares dos recursos previstos no alínea b, do Artigo 7.º da Lei n. 5.147, de 27 de outubro de 1966, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, sem que representem nas Assembléias Gerais o mínimo de 25 (vinte e cinco por cento) do Capital da empresa. Parágrafo 13.º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporcão dos montantes efetivamente realizados. Parágrafo 14.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Acrescentar ao Art. 14: Parágrafo Único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão escolhidos pelos titulares de ações preferenciais. Modificar a redação do Art. 1º letra d, que passará a ser a seguinte: d) a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais nos termos do artigo 50, parágrafo 10.º, alínea b destes Estatutos. São estas, se-

nhores acionistas, as modificações dos Estatutos Sociais que a Diretoria oferece a deliberação, depois de aprovado o item I desta proposta. Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito. — (aa) Último de Carvalho, Hilda Reis Santos Carvalho, Natanael Mares, Pedro Homem Campos. Logo após, foi lido o parecer do Conselho Fiscal que é do seguinte teor: — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A PECOSA, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, objetivando o aumento do Capital Social, bem como a transformação da Sociedade em empresa de capital autorizado alterando e dando nova redação aos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta é do interesse da Sociedade, merecendo a aprovação dos Senhores Acionistas como mereceu a dos signatários, Fazenda Nossa Senhora da Aparecida — Conceição do Araguaia, dezoito do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito. (aa) José Antonio Cardoso, Luis de Souza Vidal e José Olímpio Monteiro de Castro. Passando-se ao item I da Proposta o Sr. Presidente colocou-o em discussão e votação, havendo sido aprovado por todos os acionistas, ficando assim modificado a Estruturação do Capital Social, que passa a ser autorizado. Verificando-se a aprovação do item I da Proposta da Diretoria, o Sr. Presidente colocou em votação o item II da mesma, que traz a nova redação dos Estatutos Sociais. Já com as alterações impostas pela aprovação do item anterior, com aquelas exigidas pela SUDAM. Votado o item II da Proposta da Diretoria, foi aprovado por unanimidade, declarando o Sr. Presidente, desde já, modificações os Estatutos Sociais que passarão, deste momento em diante, a vigorar de acordo com a redação constante da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que fiz como secretário: reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, ficando um exemplar em poder da Sociedade e tendo os outros destino legal. — Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, Conceição do Araguaia, aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito. — (aa) Último de Carvalho, Hilda Reis Santos Carvalho, Silvio Grossi, Manoel Borges de Carvalho, Luis Último de Carvalho, Raimundo Ferreira Pena, Waltencyr de Mello Franco, José Olímpio Monteiro de Castro e José Antonio Cardoso.

Confere com o original.
(a) Waltencyr de Mello Franco
— Secretário —

1.º. Ofício de Notas
Reconheço a firma supra de Waltencyr de Mello Franco.
Brasília, 15 de maio de 1968.
Em testemunho A.A.A. da verdade:
Assis Abadia Assunção
Tabelião Substituto Interino

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta e Cruzeros Novos.
Belém, 28 de maio de 1968
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 5749/51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1382/68 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 1664 — Dia 29.5.68)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Ferragens, S/A., realizada a 29 de abril de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, Brasil; em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", reuniram-se, acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica pelo Livro de Presença, com as especificações legais. As dezesseis e trinta horas, o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas João de Queiroz de Figueiredo, primeiro secretário, e Orlando de Almeida Corrêa, segundo secretário. O primeiro secretário leu o anúncio de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado na "Folha do Norte" a vinte, vinte e um e vinte e três e no DIÁRIO OFICIAL a vinte, vinte e dois e vinte e três de abril corrente, passando depois, a ler o relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de Lucro e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, documentos estes que foram postos em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se à votação, verificando-se a aprovação unânime dos mesmos, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os trabalhos foram suspensos para que os acionistas elaborassem as chapas para a eleição do Presidente da Assembléia Geral, assim como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito. Cumpridas as formalidades legais para as eleições, verificou-se o seguinte resultado: Presidente da Assembléia Geral: — Octávio Augusto de Bastos Meira;

Conselho Fiscal: membros efetivos — José Carvalho da Cruz, João Francisco de Lima Filho e José Joaquim Martins; suplentes — Américo Martins Mendes, Sebastião Vasconcelos e Paulo Rúbio de Souza Meira, todos residentes no Brasil. Por proposta do acionista Luiz Nunes Direito, a remuneração mensal de cada membro, em exercício do Conselho Fiscal, foi arbitrada em quinze cruzeros novos, no exercício de mil novecentos e sessenta e oito. Por proposta do acionista João Francisco de Lima Filho, foi consignado em ata, um voto de congratulações com a Diretoria pelo modo porque se portou no desempenho de seu mandato, tudo fazendo para manter o ritmo de progresso sempre crescente, da Empresa. Esta proposta foi unanimemente aprovada pela Assembléia Geral. O Presidente da Diretoria, acionista Antônio Alves Velho, em seu nome e de seus companheiros, agradeceu, aquela manifestação de conforto da Assembléia Geral. Esgotada a ordem do Dia, o presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reiniciada a reunião, foi posta em discussão e votação, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes: — Octávio Augusto de Bastos Meira, João de Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antônio Alves Velho, Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Luiz Nunes Direito, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Almerindo da Silva Cardoso, Carlos Pereira Vinagre, Octávio Augusto de Bastos Meira por procuração de Alcir Borja de Souza Meira, César Augusto Brasil Meira, Dória Bastos Meira, Maria Irenê Souza Meira, Octávio Augusto Azevedo Meira, Paulo Rúbio Souza Meira, Edila de Souza Coelho, Lúcia Prata dos Santos Silva Augusto Ebremer de Bastos Meira e Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Petrucelli por si e por procuração de Veridiana Albuquerque Velho, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emília Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nádia Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Valle, Eurídice Pinto da Costa Ribeiro, Octacília Aroucha Ribeiro, Abel Romão Alcorta Azuaga, Américo Martins Mendes, Ana Darcia de Souza Leite, Armando de Oliveira Heskeith, Arminio Rodrigues Dias, Athaulpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da

Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Eleito Djalma Monteiro Reis, Emídio Pedreira de Albuquerque, Expedito Fernandez, Francisco Soares Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Henry Voegel, Cynthia Velho Condurú, Verana Velho Condurú Inah de Almeida Faciola, Jayme Pazullo, João Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Cruz Xerfan, Ana Odete Cruz Xerfan, João Esteves da Silva, José Martins Capela, José Mata, José Olavo Rebelo Lamarão, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira da Costa, Léa Velho Condurú, Lucila Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Nunes Direito, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Israel Berlinsky, Olivia Corrêa de Almeida, Ophir José Novais Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgôa, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amazilia Ribeiro Velho, Luiz Antonio Velho, Magaly Hallah, Lucy Faria Ribeiro, Célia Ribeiro Oliveira, Ivete Ribeiro Oliveira, José Carvalho da Cruz, Carmen Menezes Direito, Joviano Cardoso da Cunha Coimbra por si e por procuração de Arquidiocese de Belém, Francisco José Gerales, Hélio Couto de Oliveira, Livia Lages da Silva Franco, Hermantine Lages da Silva Ferreira, Joaquim Dias Jorge Dib Doce, Manus Dib Doce, Sociedade Padres Franciscanos, Prelazia de Cametá, Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Alberto Pereira Sampaio Costa, Albano Silva, Afonso Pereira da Silva Bento Tavares Poeta, Silvano Barata da Silva, Dulce Helena Oliveira Mandelstan, Constantino Ferrarides, José Pinto Pontes, Fernando Luiz Reis Pingarilho, Newton Guerreiro da Silva, Manoel Pereira da Costa, Francisco de Assis Bastos Lisboa, Manoel Domingues Henriques, Walter Leite Caminha, Juliana da Mata Lobato, Maria Bartarã d'Aguiar, Lindalva Rebelo Bastos, Manoel João Lopes de Brito, João Francisco Lima Filho por si e por procuração de Lima Chaves da Silva e Souza, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Hermógenes Urdineta Condurú, Arnaldo Alves Moreira Fêgo Jr., Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa, Manoel Pinheiro Alves Moreira Pêgo, Maria Honora-

da Pinheiro Pêgo de Matos, Alice Soares Alves de Magalhães, Milda Soares Alves Mendonça Santos, Leonel Pedro Alves, J. P. Alves & Cia., Herança de Joaquim Pedro Alves, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau por si e por procuração de Aldebaro Cavaleiro de Macedo, Klautau Filho, Judith de Oliveira Dias Klautau, Carlota de Moraes Bittencourt Lôbo, Maria de Nazaré Martin Gama e Silva, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Agostinho Pereira Alves, Alberto Calandriní Branco, Francisco Ferreira Patrício, José Cardoso Martins de Pina, Joaquim Duarte de Oliveira, Antonio Luiz Pereira da Costa, Cleide Helena Amôdo Loureiro, Francisco de Paula Almeida Lopes, José Rodrigues Lara Miguez, Pedro de Jesus Almeida Lopes, Armando Pinto Pires Furtado, Carlos Alberto Menezes Direito, Horácio Coelho Torres, Alberto Rubens Peres dos Santos, João de Lemos Carreira, Raimundo Nélcio Guerreiro de Figueiredo, Otávio Valério dos Santos, Adhemar Cordeiro de Amaral, Antonio Cunha Simões Costa, Antonio Rosa de Oliveira, Armando de Oliveira Cardoso, João do Amaral Celso, José Francisco Martins Gerbino, José Monteiro da Silva e Leonilson Azevedo Kaneko. A presente Ata é cópia autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A. Belém, 5 de maio de 1968.

a.) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Octávio Augusto de Bastos Meira.

Em testemunho N. E. C. M.

da verdade.

Belém, 28 de maio de 1968.

a.) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeros novos.

Belém, 28 de maio de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5555/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1381/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 1669 — Dia 29-5-68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

NUM. 5.751

COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam citados: — Empresa NORBRAX EXPORTADORA LTDA., com sede nesta cidade, à Trav. Campos Sales, n. 379, como emitente; o Sr. CLOVIS COSTA, brasileiro, comerciante e sua mulher; e o Sr. WADYRSON OLIVEIRA PENNA, como avalista, que ora se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme petição de fls., para contestarem ou se defenderem dentro do prazo que a lei lhes faculta, na Ação Executiva que lhe move BANCO DA BAHIA S/A, com sede nesta cidade, digo na cidade de Salvador, Bahia, por sua agência nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 264, proveniente de uma promissória no valor de NCR\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros novos), vencida, protestada e não paga, cujo feito se processa perante o Juiz de Direito da Sétima Vara, cuja petição inicial e despacho a seguir vão transcritos, a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — BANCO DA BAHIA S/A, com sede em Salvador, Bahia, por sua Agência local, estabelecida à Av. Presidente Vargas, n. 264, e os titulares desta por seu procurador judicial infra firmado (doc. n. 1), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento na lei n. 2044 de 31 de dezembro de 1909 e na forma do art. 208, XIII do Código Nacional do Processo Civil, propor ação Executiva contra o Sr. CLOVIS COSTA, brasileiro, casado, comerciante, ora em paradeiro ignorado, pelos fatos e razões

seguintes: I — Em data de 16 de novembro de 1967, a Empresa NORBRAX EXPORTADORA LTDA. com sede nesta cidade, à Travessa Campos Sales n. 379, emitiu nota promissória (doc. n. 2) a favor do suplicante pagável em Belém, no valor de NCR\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros novos) vencível em 14 de fevereiro de 1968, sendo avalista o suplicado, e o Sr. Wadyrson Oliveira Penna. Havendo-se vencido o título, todos os esforços do suplicante foram infrutíferos para o recebimento de seu crédito, inclusive pela ausência do suplicado desta Capital, principal responsável pela emitente, sendo ignorado o lugar em que se encontra. II — Daí ter-se visto o suplicante na contingência de proceder ao protesto do título (doc. n. 3), sessenta dias após o vencimento, sendo o suplicado co-devedor solidário por sua qualidade de avalista quer o suplicante propor contra o mesmo a presente ação executiva, devendo ser citados com sua mulher a quitar a dívida, dentro de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem e cheguem para amortização do principal, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por V. Exa., em 20% sobre o valor do pedido. III — Como o Suplicado se encontra em lugar ignorado, provavelmente no Sul do País, pede-se sua citação e de sua mulher por Edital, na forma da lei e dos arts. 177 e 178 do Código Nacional do Processo Civil. Da-se a esta o valor de NCR\$ 12.500,00 para fins de alçada e taxa judiciária, indicam-se como provas, juntada de documentos, depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso que fica desde logo requerido, idem de testemunhas (cujo rol se apresentará oportunamente em cartório) e protesta-se por todas as demais em

direito admitidos. Nestes termos, Pede deferimento. Belém, 03 de maio de 1968. a) pp. Orlando Bittar — Despacho do Dr. Juiz — D.A. Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 09 de maio de 1968. — a) Miguel Antunes Carneiro. — O que cumpram-se. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de maio de 1968. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara Cível.

(T. n. 13.918 — Reg. n. 1.658 — Dia: 29.5.68).

PODER JUDICIÁRIO

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juiz de Direito da 1a. Vara

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jabatiteua, n. 162, como incurso no artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 4 do mês entrante às 9 horas, a fim de se ver interrogado pelo crime de Lesão Corporal, de que é acusado.

Repartição Criminal, 14 de maio de 1968.

Eu, Mário Santos, escrivão a.) Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(Reg. n. 8174 — Dia 29-5-68)

Edital

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Edmundo William Soares de Oliveira, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Pirajá, n. 200 (Pedreira), como incurso no art. 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré no dia 3 do mês entrante às dez horas, a fim de se ver interrogado pelo crime de Contravenções Penais, de que é acusado. Repartição Criminal, 14 de maio de 1968.

Eu, Mário Santos, escrivão. a.) Dra. RUTÊA FORTES 3a. Pretora Criminal.

(Reg. n. 8175 — Dia 29-5-68)

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro da Silva Mathias, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Alcindo Cacela n. 727, como incurso no artigo 129, § 6o., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 3 do mês entrante às onze horas, a fim de se ver interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas, de que é acusado.

Repartição Criminal, 14 de maio de 1968.

Eu, Mário Santos, escrivão. a.) Dra. RUTÊA FORTES, 3a. Pretora Criminal.

(Reg. n. 8176 — Dia 29-5-68)

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 10. Promotor Público da Capital, foi denunciado Moacir de Araújo Almeida, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 14 de abril, n. 95, como incurso no artigo 129, § 6o., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 4 do mês entrante, às 10 horas a fim de se ver interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas, de que é acusado.

Repartição Criminal, 14 de maio de 1968.

Eu, Mário Santos, escrevô.
a.) Dra. RUTÊA FORTES, 3a. Pretora Criminal.
Reg. n. 8177 — Dia 29-5-68)

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Vicente da Costa, brasileiro, solteiro, funcionário dos SNAPP, residente e domiciliado nesta cidade à rua Raul Soares n. 44 (Marabá), como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 4 do mês entrante, às 11 horas, a fim de se ver interrogado pelo crime de Lesões Corporais, de que é acusado.

Repartição Criminal, 14 de maio de 1968.

Eu, Mário Santos, escrevi.
a.) Dra. RUTÊA FORTES, 3a. Pretora Criminal.
(Reg. n. 8178 — Dia 29-5-68)

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 3o. Promotor Público da Capital foi denunciado Oswaldo Batista Duarte, paraense, casado, sem profissão, analfabeto, residente à Populár, 46 (Guamá), como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede

do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 26 de junho próximo, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de facilitação de uso de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 20 de maio de 1968.
Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 8417)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 6o. Promotor Público foi denunciado Pedro Augustus Santana, brasileiro, paraense solteiro, carpinteiro naval, residente à Passagem Julio Cesar, n. 169, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 26 de junho próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 20 de maio de 1968.
Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 8418-A)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 3o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Franklin Gonçalves Trindade, paraense, solteiro, cobrador de ônibus, analfabeto, residente à Rua Diogo Moia, 501 (Bairro da Malinha), como incurso nas penas do art. 155 "caput" combinado com o art. 12, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 24 de junho próximo, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 20 de maio de 1968.
Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 8420)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 3o. Promotor Público da Capital foi denunciado José Maria Aguiar, paraense, solteiro, servente de pedreiro, residente à Trav. Pirajá n. 9 ou 13, como incurso nas penas do art. 281, caput, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 25 de junho próximo, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de facilitação de uso de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 20 de maio de 1968.
Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 8422)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 3o. Promotor Público foram denunciados Claudio Santos ou Orlando Claudio os Santos, Otávio Siqueira os Santos e João Antonio dos Santos ou João Antonio dos Santos, paraenses, solteiros, os dois primeiros jornalheiros e o terceiro braçal, de 32, 35 e 25 anos, respectivamente como incurso nas penas do art. 281, caput, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 25 de junho próximo, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados no processo crime de uso de entorpecentes do qual são acusados.

Cumpra-se.
Belém, 20 de maio de 1968.
Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 8421)

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 6o. Promotor Público foi denunciado Manoel Freire de Almeida, vulgo "Quinhá", brasileiro, amazonense, solteiro, residente à Trav. Curuzu n. 1.756, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser

citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), no dia 24 de junho próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 1968.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 8423)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 7o. Promotor Público foi denunciado Manoel Furtado Tavares, brasileiro, solteiro, ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Arsenal n. 59, como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 24 de junho próximo, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de facilitação do uso de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 1968.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 8424)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Lóris Rocha Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de maio de 1968.
(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1o. Secretário.

(Reg. n. 8759 — Dias 24, 27 e 28/5/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

NUM. 1.521

ACÓRDÃO N.º 320
(Processo n.º 14.490)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

EMENTA: — Para efeito de aplicação dos arts. 177 § 1º da Constituição Federal e 180 da Constituição Estadual, não se inclui entre as condições necessárias a aposentadoria o requerimento do interessado, cujo direito adquirido dentro do prazo constitucional, de se aposentar com as vantagens conferidas pela ordem constitucional anterior, pode ser exercido em qualquer época.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 248/68, de 27.03.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de João Martins de Barros, no cargo de Maquinista Mecânico, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, decretado em 6 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.094,40, assim discriminados:

Vencimento integral — NCr\$ 912,00.

20% de adicional — NCr\$ 182,40.

Total — NCr\$ 1.094,40.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes Martins, relator eventualmente na Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa, Sec.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

bastião Santos de Santana, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: Dr. Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins. Relator — Relatório:

1 — O presente processo, que tem o n.º 14.490, trata do registro da aposentadoria de João Martins de Barros, Maquinista Mecânico, nível 4, lotado no Matadouro do Maguari.

2 — A aposentadoria foi decretada a pedido, sendo que o requerimento do interessado está datado de 12 de fevereiro deste ano, apresentando a firma devidamente reconhecida (fls. 4), e vem instruído com certidão de tempo de serviço, fornecida pelo Matadouro do Maguari, atribuindo ao interessado, até 30 de janeiro do ano em curso, 30 anos, 10 meses e 20 dias de serviços, exclusivamente ao Estado, dos quais 28 anos, 10 meses e 20 dias de efetivo exercício e 2 anos de 2 períodos de licença especial não gozadas (fls. 5).

3 — A tramitação do processo foi regular no Departamento do Serviço Público e, na fase final, recebeu decreto do Chefe do Poder Executivo, datado de 6 de março deste ano, aposentando o interessado com os proventos anuais de NCr\$ 1.094,40, correspondentes a vencimentos integrais e mais 20% de adicionais por tempo de serviço (fls. 8).

4 — Neste Tribunal, a Seção de Despesa confirma o cálculo dos proventos e a douta Sub-Procuradoria, no seu parecer, é pelo registro da aposentadoria (fls. 12 e 13).

5 — Este é o primeiro caso de registro de aposentadoria, com vencimentos integrais, por estar o aposentado amparado pelo art. 180, das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado, reprodução do art. 177, parágrafo 1º, da Consti-

tução Federal, também na parte transitória.

6 — Dada a importância da matéria e a evidente necessidade de que todos neste Plenário, inclusive a Procuradoria, estejam perfeitamente aparelhados para debater amplamente o assunto, porquanto a decisão firmará jurisprudência da mais alta relevância para casos semelhantes, que fatalmente virão a julgamento, Requeremos, declarando feito o relatório, que o julgamento deste processo seja adiado para a próxima sessão, continuando aberta a discussão, conforme permite o art. 23 do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 5 de abril de 1968.

VOTO

1 — O interessado neste processo, João Martins de Barros, provou, como referimos no relatório, contar 30 anos, 10 meses e 20 dias de serviços ao Estado, até 30 de janeiro deste ano, tendo requerido aposentadoria no dia 12 de fevereiro, também do corrente ano. Logo amparou sua pretensão no art. 159, n.º II, e art. 161 n.º I, do Estatuto dos Funcionários, dispositivos evidentemente incompatíveis com as atuais Constituições do Brasil e do Estado, pois ambas somente admitem aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais, para homens, após 35 anos de serviços (art. 100 n.º III, parágrafo 1º e art. 161 n.º I, letra a), da Constituição Federal e art. 164, n.º III, e art. 165 n.º I, letra a), da Constituição do Estado). Mas, há exceção à regra permanente, tanto na Constituição Federal como na do Estado, que são os arts. 177, parágrafo 1º, e 180, respectivamente. Cabe, por isso, investigar se o interessado está amparado pelo art. 180 da Constituição do Estado, que somente difere do dispositivo da Constituição Federal na fixação

expressa da data em que expira o prazo da exceção aberta à regra permanente (24/1/68, na Constituição do Estado e 1 ano, na Federal).

2 — Entendemos que o interessado está amparado pelo art. 180 da Constituição do Estado e passamos a demonstrar nossa afirmativa.

3 — Começamos reproduzindo o citado dispositivo da Constituição do Estado. Diz ele:

“Os servidores que, até 24 de janeiro de 1968, tenham satisfeito ou venham a satisfazer as condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação em vigor até 24 de janeiro de 1967, aposentar-se-ão com todos os direitos e vantagens previstos nessa legislação (Const. Fed., art. 177, § 1º)”.

4 — O preceito constitucional estadual contém redação tão clara, que não deixa a mínima dúvida de que o prazo de 24 de janeiro deste ano refere-se à prorrogação de todos os direitos e vantagens previstos pela legislação anterior à Constituição e por esta revogados na parte permanente. Não se trata, evidentemente, de prazo fatal para requerer aposentadoria, sob pena de não gozar dos direitos e vantagens que desapareceram face à nova norma constitucional. Se assim fosse, o legislador da Constituição não teria usado a redação que usou, mas diria, peremptoriamente, que os servidores deveriam requerer aposentadoria até 24 de janeiro deste ano, para usufruírem as vantagens fulminadas pela atual Constituição. E mais: a expressão “tenham satisfeito ou venham a satisfazer as condições” — mostra, irresponsavelmente, que se trata de dilatação do prazo para reunir os requisitos da aposentadoria na forma da legislação anterior à presente Constituição e não para requerer aposentação.

5 — O aspecto que acabamos de abordar foi, por sinal, bem

estudado em incisivo parecer da Consultoria Geral da República, de 15.12.67, referente à interpretação do art. 177, § 1º, da Constituição Federal. Como esse parecer se aplica ao caso vertente e mostra a correção do mesmo raciocínio, dele transcrevemos o seguinte trecho:

"Dada a clareza do precatado § 1º, torna-se difícil justificar a dúvida. Sua letra e espírito não autorizam, data vênica, outra interpretação, senão a que decorre dos termos do próprio texto das Disposições Gerais e Transitórias da Carta Magna, isto é, os servidores que satisfizerem as condições previstas, aposentar-se-ão com os direitos e vantagens da legislação vigente antes da atual Constituição".

"Quando? — Quando se aposentarem. Será necessário que requeriram dentro do prazo de um ano a partir da vigência da Lei Maior? — Não. Essa condição não está exigida no texto constitucional que assegura o direito. Os únicos requisitos impostos pelo legislador constituinte são os referidos nas letras: "a" e "b" do item 5 deste parecer e o intérprete, data vênica, não pode ampliá-los".

"Ademais, in casu, não se pode aplicar o princípio consagrado na Súmula 359 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, pois que aqui se trata de preceito constitucional. Dizer-se que as disposições de leis ordinárias não prevalecem se contrárias ao texto constitucional, é afirmar óbvio. Se conseguinte, a legislação nova que vier a regular a aposentadoria não atingirá a situação dos que ficaram com seus direitos e vantagens assegurados pela Carta Magna".

6 — O parecer, como vimos, deixa bem claro que o prazo do art. 177, § 1º, da Constituição Federal, reproduzido pela Carta Magna do Estado no art. 180, unicamente com redução — redução, aliás, que entendemos inconstitucional, mas da qual não ocuparemos quando surgir caso que ela cause prejuízo, o que não ocorre neste processo — diz respeito à aquisição do direito à aposentadoria com as vantagens anteriores à vigente ordem constitucional. Jamais cuida do exercício desse direito, que é bem diferente, e pode ser reclamado a qualquer época, por isso que não foi estipulado prazo fatal para tanto.

7 — A esta altura da nossa argumentação, é interessante citar pronunciamento de dois eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, porquanto se adaptam perfeitamente a este estudo. Consta em eles do Recurso Extraordinário n. 35.387, de 17.4.58, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 55, pág. 192. O primeiro é do Ministro Luiz Gallotti, que afirma:

"Se, na vigência da lei anterior, o recorrido preencher todos os requisitos exigidos, e

fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido". O segundo é do Ministro Cândido Mota, que assim se manifesta:

"Entendo que o recorrido não pode ser prejudicado pela lei nova, visto que preencheria todos os requisitos para a aposentadoria com 30 anos de serviço, com vencimentos de classe imediatamente superior, durante a vigência daquela lei".

8 — É possível que se pretenda alegar que as opiniões referidas são anteriores à Súmula 359, por isso sem valia. É fácil, porém, mostrar que dita Súmula em nada afeta a argumentação expendida, pois está ela superada, além de ser inaplicável à espécie deste processo.

9 — O parecer do Consultor Geral da República, antes citado, mostra, como vimos, que o princípio da Súmula 359 não cabe ser invocado quando se trata de matéria constitucional, como é o caso deste processo. Ademais, já existe julgado, posterior aos referidos na Súmula em questão, modificando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. É precisamente o referente ao Recurso de Mandado de Segurança n. 11.395, de 18.3.65, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 82, onde o relator, Ministro Luiz Gallotti, viu vitoriosa sua tese, cujo trecho, pela importância, passamos a citar:

"Uma coisa é a aquisição de direito; outra, diversa, é o seu exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam, porque, assim, quando pioradas pelas leis as condições de aposentadoria se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer, com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o Tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois, ao novo servidor em atividade e ao inativo". Ainda sobre o julgamento que estamos invocando, é interessante mostrar como o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ribeiro da Costa, desempatou a matéria, modificando o entendimento da Súmula 359:

"No caso presente, esse direito não caducou, apenas o juiz não se valeu do pedido, porque preferiu continuar trabalhando, sem que o Estado tivesse que tomar outro juiz para seu lugar". Numa questão de ordem, levantada durante o julgamento, pelo Ministro Vitor Nunes, ficou certo, que a Súmula 359, vencedora a tese do relator, Ministro Luiz Gallotti, ficaria cancelada na sua parte final, justamente quanto à exigência da apresentação de requerimento, como

requisito para a existência de direito adquirido, na aposentadoria facultativa. O voto do relator foi vencedor, e, portanto, a Súmula 359 cancelada, na parte final.

10 — Como fecho do que aduzimos, quanto à tese de que a norma constitucional, não só respeita o direito adquirido dos funcionários, como, ainda, não exige que, em prazo certo, exercitem esse direito, sob pena de caducidade, ressaltamos a conduta do legislador constituinte da Guanabara, quando trata do assunto. A atual Constituição daquele Estado, após reproduzir, no art. 108, o preceito da Carta Magna Federal, assegura, no art. 1º, aos servidores estaduais mesmo que permaneçam em exercício, continuem portadores do direito que adquirirem e que passou a integrar seu patrimônio, como se vê na forma dessa disposição, que é a seguinte:

"Aos servidores estaduais que tenham completado ou venham a completar, dentro do prazo constitucional, o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou jubilação com vencimentos integrais, fica assegurado esse direito, mesmo se continuarem na atividade".

11 — A sociedade, pois, ficou certo o direito adquirido do interessado João Martins de Barros a aposentar-se com todas as vantagens anteriores à atual Constituição do Estado, mesmo sem ter requerido a aposentadoria até 24.1.68 porquanto provou que, muito antes dessa data, reuniu o requisito exigido para adquirir o direito em referência, qual seja contar 30 anos de serviço público.

12 — Face ao exposto, concedemos registro ao decreto de aposentadoria de que trata este processo, com a observação ao Departamento do Serviço Público de que, em casos futuros semelhantes ao presente, o ato do Poder Executivo deve fundamentar-se também no art. 180 da Constituição do Estado. Belém, 09 de abril de 1968.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A Constituição do Brasil, no seu art. 13, é terminante quando diz que os Estados se se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos no seu contexto, os que ali enuncia, inclusive as normas relativas aos funcionários públicos.

Deflui daí, uma certa amplitude à descrição política do constituinte estadual.

Os Estados membros podem efetuar as suas próprias agências constitucionais, movendo-se livremente, com capacidade para outorgar vantagens mais ou menos generosas ou poucas desde que observados os preceitos da Lei Maior.

É ocioso afirmar que os princípios consagrados na Carta Magna, instituidores de direi-

tos e vantagens de caráter permanente ou transitório aos funcionários públicos, não estão adstritos à área federal, e sim são inerentes aos servidores públicos em geral, pois induzir ao contrário envolveria exceção, e essa é sempre taxativa.

Ora, a Constituição Brasileira — Título V, Das Disposições Gerais e Transitórias, consagra a seguinte regra no seu art. 177 parágrafo 1º:

"O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstas nessa legislação".

E, declara, mais, adiante, no seu art. 189:

"Esta Constituição será promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967".

De consequência, a controvérsia a dirimir está em se saber se o período de um ano aludido no parágrafo 1º do art. 177, começa a decorrer da data da promulgação ou da vigência da Carta Federal.

Em abono do seu ponto de vista, o Sr. Ministro relator do processo ora em julgamento, fez menção ao parecer do Consultor Geral da República, Adroaldo Mesquita da Costa, que clarifica o assunto com bastante autoridade.

Parece-nos, também, que essa é a orientação correta, a mais lógica e axiomática, a que mais condiz com a vontade preceitual, se atentarmos que a legislação pertinente às aposentadorias esteve em vigor até 15 de março de 1967, data da vigência da nova Constituição.

Desse modo, ao servidor público de qualquer órbita, desde que tenha satisfeito as condições necessárias à aposentadoria até 15 de março de 1968, é assegurado o direito à aposentação com todas as vantagens da legislação vigente à época. Tal direito dimana da Constituição Federal.

É exato que a Constituição Política do Estado — art. 180, ao transportar para o seu texto a norma inserta no art. 177 parágrafo 1º, estipulou expressamente o prazo até 24 de janeiro de 1968, em relação ao atendimento das condições necessárias à aposentadoria. O legislador constituinte estadual, para tanto, apegou-se à data da promulgação da Carta Federal, sem ter em conta a data de sua vigência que por natural emanção jurídica, era a mínima indicada para o início do prazo do permissivo constitucional.

Destarte, quanto ao tempo, a nossa Constituição é limitativa, reduziu o período permissivo, provocando um chocante desmilenamento, pois enquanto na esfera federal o funcionário ajustou ao permissivo até 15

de março de 1968 na 26 estadual a permissão foi interrompida a 24 de janeiro de 68.

Assinale-se que de forma oposta comportou-se o constituinte estadual ao respeitar a ordem inserida no art. 168 do Estatuto federal, que assim preceitua: "Os Estados reformarão suas Constituições dentro em sessenta dias, para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, as quais, findo esse prazo consideram-se incorporadas automaticamente às Cartas estaduais".

Como no parágrafo 1º do art. 177, o caput do art. 168 não marca também expressamente, a data do início do decurso dos sessenta dias. Não obstante, para a hipótese, prevaleceu, no campo estadual, que esse início era a partir da data da vigência e não da promulgação da Constituição Federal.

Temos a prevalência como correta e indeclinável. Por igual, a fluência do prazo de que trata o parágrafo 1º do art. 177, há de começar da data da vigência da Constituição Federal, não se me afigurando válida a limitação do prazo constante do art. 180 da Carta estadual, desde que não se harmoniza com o ordenamento fundamental, vale dizer, em contradição com prescrição de norma superior.

Não colhe maior influxo a circunstância de no preceito não se encontrar expresso, no sentido rígido do termo, o início decursivo do prazo. Esse desponha e se afirma, como se expresso tivesse, por natural reflexão jurídica do redacional, da letra e do espírito do dispositivo. Se, realmente, o desejo do constituinte federal fosse o de que o início do prazo coincidissem com a data da promulgação da Constituição, o teria destacado expressamente, como o fez no parágrafo 2º do questionado art. 177, relativamente à estabilidade dos servidores públicos.

Não o fazendo, chega-se à evidência de que qualquer ordem restritiva ao prazo de que cuida o supracitado parágrafo 1º, desvirtua o seu alcance, é uma irradiação contrária ao preceito e, por consequência, incapaz de vingar, em respeito ao princípio da supremacia constitucional, da superioridade jurídica da Constituição Federal.

No caso vertente, o funcionário requereu o benefício a 12 de fevereiro do ano em curso, portanto, ultrapassando o período estabelecido na Carta estadual, mas, ostensivamente, dentro do período estipulado na Constituição Brasileira, o fundamental para firmar a tempestividade do exercício do direito, e o próprio direito, já que sobejamente prova, nos autos a sua aquisição.

Não fora, ainda assim o direito à aposentadoria requestada

da e decretada não aceitará obstaculação, protegido que está pelo próprio art. 180 da Constituição do Estado.

Esta nuance transcendental da questão, o Sr. Ministro Emilio Martins, relator de feito, com excepcional acuidade jurídica, procurou deslinde-la com os critérios próprios da função judicante, e fê-lo com absoluta sabedoria e segurança, pelo que nada temos a acrescentar às suas ditas declarações de votos, as quais acompanhamos integralmente".

Belém, 16 de abril de 1968.
Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Nair Dalbes Hamouche: — 1 — Com vistas dos autos, é nosso dever, antes de proferirmos nosso voto, reconhecer o brilhantismo e a substância que se fazem presentes no voto do Exmo. Sr. Ministro Emilio Martins, digno Relator do feito, que com absoluta segurança conduziu a exposição da matéria, em julgamento, possibilitando, ainda, o estudo cuidadoso da mesma pelo Plenário. Igual louvor merece o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno, examinando o assunto debaixo de ângulo diverso. Ambos honram este Tribunal e demonstram, de modo irrefutável, o cuidado e a dedicação empregados na aplicação do direito.

2 — O processo que agasalha o registro da aposentadoria de João Martins de Barros exige, como já ficou demonstrado, a interpretação do art. 180 da Constituição do Estado, à luz do disposto nos arts. 177 § 1º, 188 e 13 n. V, todos da Constituição do Brasil de 1967. A matéria gira em torno de duas indagações:

1a.) A partir de que data deve correr o prazo previsto no art. 177 § 1º da Constituição Federal? Em outras palavras agiu acertadamente o constituinte estadual ao fixar, para termo do prazo referido, no âmbito do Estado, o dia 24 de janeiro de 1968?

2a.) O que devemos entender por condições necessárias à aposentadoria. Deve ser incluído entre as mesmas o reconhecimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária?

3a.) O constituinte federal, ao elaborar a Carta Magna do Brasil não foi muito feliz, no que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa, pertinentes à elaboração das normas jurídicas. Não houve um emprego uniforme de expressões e, muito pior, faltou a uniformidade quanto ao início da contagem dos prazos, previstos no texto supremo. No § 1º do art. 177 está utilizado o termo "servidor", sem qualquer qualificação, enquanto no § 2º do mesmo artigo, encontra-se a expressão "servidores da União, dos Estados e dos Municípios...". No art. 177, caput está respeitada a vitaliciedade dos Professores Catedráticos, nomeados até a vigência da Constituição, porém no § 2º é assegurada a estabilidade dos servidores, que contém, pelo menos, cinco anos de serviço público, à data de promulgação da Carta Magna, e no § 1º está fixado o prazo a partir de um ano, sem que se tenha dito expressamente a data inicial do mencionado prazo. Entendemos que se a Constituição foi elaborada para ser promulgada a 24 de janeiro de 1967 e entrar em vigor somente a 15 de março do mesmo ano, todos os prazos, previstos em seu texto, deveriam ser contados a partir da data da vigência, pois é sabido que a norma jurídica só produz os seus efeitos quando passa a vigorar, ingressando consequentemente na ordem jurídica. Acrescenta-se, ainda, que a Constituição do Brasil, no art. 188, concedeu prazo de sessenta dias aos Estados-membros para que adaptassem, ao seu texto, as suas Constituições, tendo o Decreto-Lei n. 216, de 27 de fevereiro de 1967 interpretado o decurso do aludido prazo, a partir de 15 de março data da vigência.

4 — Provada a necessidade de se interpretar o art. 177 § 1º da Constituição do Brasil, não apenas para efeito de ser aplicada a sua disposição na área federal, mas também na dos Estados, três datas surgem como possíveis início do prazo constitucional: 24 de janeiro de 1967 — data de promulgação da Constituição Federal, 15 de março de 1967 — data de vigência da mesma, e ainda, uma terceira data, esta exclusiva à área estadual, que seria a data que foi promulgada a Constituição do Estado, no caso do Pará 15 de maio de 1967, não prevalecendo, salvo melhor juízo, a data de publicação (art. 184), em face do prazo fatal de sessenta dias oriundo da Constituição Federal e interpretado pelo Decreto-Lei n. 216. O ilustre Consultor Geral da República Adroaldo Mesquita em parecer aprovado pela Presidência da República, emite sua opinião no sentido de que a data inicial é a de vigência 15 de março para os servidores federais. Ainda que concordemos com sua conclusão entendemos, data venia, frágil o argumento de que "as referidas leis de aposentadoria estiveram em vigor até 15 de março de 1967", isto porque as normas pertinentes à estabilidade também ficaram em vigor até 15 de março de 1967 porém o direito adquirido só foi assim considerado até 24 de janeiro (art. 177 § 2º da Constituição Federal). Além do mais quando o § 1º do art. 177 faz referência à data da Constituição é apenas para identificar a legislação que ampara o servidor

e não no sentido de fixar prazo. Porém se a Constituição afirma "dentro de um ano" e entra em vigor a 15 de março é lógico que o prazo fixado deve correr a partir da data de vigência, como muito bem demonstrou o Ministro Mário Nepomuceno, em seu voto.

5 — As Constituições Estaduais ao incorporarem a seus textos a norma do art. 177 § 1º da Constituição Federal ofereceram interpretações diversas. As Constituições dos Estados, que já tivemos a oportunidade de examinar, assim ficou disciplinada a matéria: As Constituições da Guanabara (art. 108), do Amazonas (art. 170), de Minas Gerais (art. 239) e de São Paulo (art. 13 do Ato de Disposições Transitórias) elegeram como data inicial do prazo em debate a de 15 de março de 1967. As Constituições da Paraíba (art. 127 § 1º), do Rio Grande do Norte (art. 143 § 1º), de Mato Grosso (art. 125), do Ceará (art. 10 parágrafo único do Ato de Disposições Transitórias) e da Bahia (art. 133), acertadamente, contaram o prazo constitucional da data de suas respectivas promulgações. A Constituição do Pará (art. 180) optou pela data de promulgação da Constituição Federal.

6a.) Nosso entendimento sobre a matéria é no sentido de que, inicialmente, se distinga os prazos que devem correr por força da Constituição Federal — seja da data de promulgação ou da de vigência — e aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal — como por exemplo o do art. 177 § 2º — daqueles que só tenham curso em face da norma constitucional estadual, feita a adaptação, nos termos do art. 188 da Constituição do Brasil. Nos parece que o prazo do art. 177 § 1º deve ser incluído na segunda situação, como fizeram as Constituições Estaduais acima referidas. Se o art. 183 da Constituição da República, interpretado pelo Decreto-Lei n. 216, permitiu que a ordem constitucional anterior vigorasse nos Estados até 1 de maio de 1967, não há como negar que as Constituições Estaduais permaneceram em pleno vigor até a promulgação do texto adaptado, e em consequência o prazo constitucional, para reunir as condições necessárias à aposentadoria, só poderia gerar efeito nos Estados-membros após a promulgação da respectiva Constituição. O equívoco cometido pelo constituinte paraense, originário do Projeto de Constituição, de modo algum, merece os que prepararam e os que elaboraram a Carta Política Estadual, tão exíguo foi o tempo com que contaram para tão árdua e importante tarefa, mormente quando em certos aspectos o Projeto e a Constituição atestam o valor da cultura jurídica local.

7a.) Todavia, se entendemos que o prazo fatal deveria ter o seu termo, em nosso Estado, no dia 15 de maio de 1968, não podemos ignorar que o art. 180 de nossa Carta Política é expresso, fixando-o em 24 de janeiro. Entretanto, o fato de vermos um equívoco na interpretação que o constituinte estadual emprestou no art. 177 § 1º da Constituição do Brasil não nos autoriza a arguir a proclamar a inconstitucionalidade do art. 180 da Carta Estadual. A inconstitucionalidade é vício dos mais graves na ordem jurídica, cuja declaração implica efeitos relevantes. A inconstitucionalidade não pode ser presumida e só deve ser arguida ou declarada quando inevitável. Sempre defendemos o ponto de vista de que assiste a qualquer juiz ou tribunal, inclusive aos Tribunais de Contas — ver súmula n. 347 da Jurisprudência Predominante do STF — competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público. No caso específico, porém, a interpretação dada pelo constituinte estadual ao art. 177 § 1º da Constituição do Brasil e presente no art. 180 da Constituição do Pará, não pode salvo melhor juízo ser nulificada pelos Poderes ou órgãos ordinários. Provada a necessidade de ser interpretado o art. 177 § 1º da Constituição Federal só há uma interpretação com nível superior a do constituinte estadual, precisamente aquela que emanasse do excelso Supremo Tribunal Federal, na qualidade de guardião da Constituição e árbitro da Federação. Se a decisão interpretativa do STF for divergente das normas constitucionais estaduais possíveis se torna a declaração de inconstitucionalidade. Porém o fato de não ser possível a declaração de inconstitucionalidade, na ausência de uma interpretação pelo STF, não impede que o julgador, seja ele qual for, manifeste interpretação diversa da que foi dada pelo Poder Constituinte do Estado, considerando ser a norma constitucional estadual uma adaptação obrigatória da norma constitucional federal, podendo as partes que se julgarem prejudicadas recorrer às instâncias superiores. Interpretamos o disposto no art. 177 § 1º da Constituição do Brasil, para efeito de aplicação no âmbito estadual, no sentido de que o prazo de um ano, previsto na aludida disposição, deve correr a partir da data de promulgação da Constituição Estadual.

8a.) A segunda indagação, com respeito ao que devemos considerar por condições necessárias à aposentadoria, em seja resposta não menos controvertida. O assunto tem sido objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal, dando origem, inclusive, a Súmula n. 359 de sua Jurisprudência Pre-

dominante, decisões estas, todavia, anteriores à nova ordem constitucional. Divergimos, data vênua, do Ministro Emílio Martins e do Professor Adroaldo Mesquita, quando afirmam que o preceito constitucional não justifica a mínima dúvida. Pontes de Miranda, estudando as três hipóteses de aposentadoria — compulsória, por invalidez e voluntária — afirma que na primeira a ação administrativa é declarativa, resultante de haver o servidor atingido a idade limite, nas duas últimas a ação administrativa é constitutiva, exigindo a comprovação da invalidez e, no caso de aposentadoria voluntária, a petição com declaração unilateral de vontade (Comentários à Constituição de 1946 — vol. VI — pág. 356). Em verdade a dúvida, sobre a matéria, em julgamento, não está em se confundir o direito adquirido com o seu exercício porém em se saber se o requerimento da aposentadoria não é o último dos elementos indispensáveis à aquisição do direito. Em julgamento do STF, afirmou o Ministro Victor Nunes Leal — voto vencido: — “Tenho considerado que o requerimento de aposentadoria é indispensável, na aposentadoria voluntária, para caracterizar uma situação perfeita e acabada” (Rev. de Dir. Administrativo — vol. 82 — pág. 196). Nesta decisão foi indiretamente reexaminada a Súmula n. 359, como, muito bem, salientou o Ministro Emílio Martins. Referida Súmula entende que a aposentadoria deve ser regulada — concessão e fixação de proventos — pela legislação em vigor à época em que o funcionário requereu o benefício. Julgando o Mandado de Segurança n. 11.395 — Rev. de Dir. Administrativo — vol. 82 — o STF pelo voto de qualidade de seu Presidente, o saudoso Ministro Ribeiro da Costa, decidiu contra a Súmula n. 359, nos parecendo, entretanto, que a mesma não foi sustada, eis que ela é Súmula da Jurisprudência Predominante e não consequência de uma única decisão principalmente quando esta foi proferida pelo voto de qualidade. Acrescente-se, ainda que, posteriormente, julgando o Mandado de Segurança n. 11.168 — Rev. de Dir. Administrativo — vol. 85 — o STF acolheu, por unanimidade o voto do Ministro Pedro Chaves cujo conteúdo em perfeita consonância com a Súmula n. 359 divergia expressamente do pensamento do Ministro Luiz Gallotti, ainda que no caso como demonstrou o Ministro Pedro Chaves, o interessado não houvesse atingido o tempo de serviço previsto, quando da revogação da lei que o amparava.

9a.) O fato de o dispositivo constitucional, ora examinado, ser posterior às decisões do

STF não impede que invoquemos as mesmas, pois seja na Constituição de 1967 ou na legislação anterior o problema se resume na qualificação dos elementos indispensáveis à concretização do direito adquirido. O Ministro Evandro Lins, do STF, assim se pronuncia, sobre o assunto: “A lei que regula a aposentadoria é a lei do tempo em que o servidor a requer. Não é possível que um servidor possa valer-se de duas leis, com a faculdade de escolher uma lei já revogada para requerer a sua aposentadoria, invocando os benefícios dessa lei, que o Poder Público entendeu que não atendia mais as necessidades sociais do Estado. Aposenta-se quem quer. Quem não quer se submeter ao regime da lei nova, aposenta-se imediatamente. Se o servidor continua no exercício da função deve ter igualdade de condições com toda a categoria profissional a que pertence. Não vejo como ficar determinado servidor de posse de um direito para requerê-lo ad futurum, com base numa lei que já foi revogada” (Rev. de Dir. Administrativo — n. 82 — pág. 197). Neste pronunciamento do Ministro Evandro Lins, uma coisa é inegável a situação de desigualdade em que vão ficar servidores em atividade, da mesma categoria — todos sujeitos às vantagens da mesma legislação, quando em atividade, porém na ocasião da aposentadoria alguns desses servidores invocarão uma lei há muito revogada, e talvez até não o façam se já estiverem na expectativa de vantagens maiores. Pior que a desigualdade é data vênua dos que pensam de modo contrário, à injustiça que dela resulta.

10a.) Os constituintes federal e estadual poderiam ter redigido o preceito constitucional com a clareza que o seu conteúdo exigia, qualificando de modo expresso o direito adquirido, feita a exclusão do requerimento de aposentadoria. Inegável, porém, que se fazendo o contraste da norma constitucional com o debate da matéria na farta jurisprudência do STF, chega-se à conclusão de que a sua finalidade foi firmar situação oposta a constante da Súmula n. 359, principalmente se atentarmos para o fato de que a disposição do art. 177 § 1º resultou de emendas apresentadas, no Congresso Constituinte, pelos Deputados Manoel Taveira e Acilí Filho afirmando o Senador Paulo Sarate que o art. 177 da Carta Federal assegurou regalias desfrutadas por funcionários públicos, anteriormente à Constituição, em discordância com o estabelecido nas disposições permanentes. (A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos — pág. 529).

11a.) Se ao doutrinador as-

siste o direito de ser radical — é ele um dos forjadores do direito a ser constituído — o mesmo não ocorre em relação ao juiz, que deve marcar a aplicação da lei com um sentido humano, não negando ao jurisdicionado o direito invocado, notadamente quando essa invocação encontra o amparo de opiniões juridicamente fundamentadas, como, no presente caso, o brilhante voto do Ministro Emílio Martins. Assim sendo, aceitamos na qualidade de juiz, a conclusão a que chegou o Exmo. Sr. Ministro Relator e deferimos o registro da aposentadoria em julgamento.

Belém, 19 de abril de 1968.

O Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins no exercício eventual da Presidência, declarou: “O presente processo do qual seu relator, teve seu julgamento iniciado no dia 05 corrente, com a apresentação do relatório seguindo-se meu voto, no dia 9 deste mês. Na sessão deste dia o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa pediu vista, tendo votado na sessão do dia 16 do corrente, quando o Ministro Elias Naif Daibes Hamouche pediu vista, após votar o Ministro Sebastião Santos de Santana.

Na sessão de hoje o Ministro Elias Naif Daibes Hamouche apresentou seu voto, já do conhecimento do Plenário, estando, portanto, encerrado o julgamento com o registro, unânime da aposentadoria de João Martins de Barros, nos termos do decreto do Poder Executivo. Dada a relevância do assunto, consultou o Ministro Presidente se algum Ministro ainda desejasse pronunciar-se. O Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com a palavra declarou: “A minha manifestação é apenas um adendo em louvor ao brilhante voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche”. O Ministro Presidente, novamente com a palavra, declarou: “Também desejo, como adendo ao meu voto, manifestar a minha satisfação pelo profundo trabalho jurídico expresso no voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, o que não causa nenhuma surpresa a este Plenário, porque tem sido reiteradas as manifestações da cultura do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche”.

Emílio Uchôa Lopes Martins

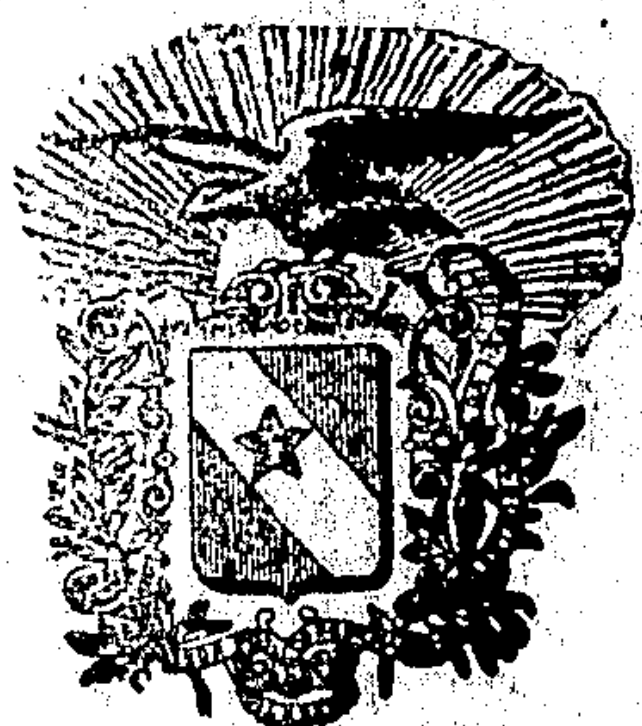
Relator eventualmente na Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 7168)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

NUM. 2.337

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

EDITAL N. 72/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor José Maria Dias Albuquerque, inscrito sob o n. 16483, da 4a. Zona, do município de Castanhal do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título, para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(Reg. 6851)

EDITAL N. 73/68

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Pluralidade

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pa., por designação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento por pluralidade de inscrição dos eleitores:

Cecília da Silva Cabral, portadora dos títulos eleitorais ns. 54.549 e 32.861, desta Ze. Antonio Alves Bezerra, portador dos títulos eleitorais ns. 51.752 e 7.487, desta Ze, Luiz Ferrei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 74/68

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29 Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Rosilda Rodrigues Pinho inscrita sob o n. 35.272 lotada na 80a. Seção;

Santino Ferreira Vaz, inscrito sob o n. 11.842, lotado na 33a. Seção;

José Maria Silva Costa, inscrito sob o n. 44.759, lotado na 11a. Seção;

Nazário de Souza Messias, inscrito sob o n. 27.868, lotado na 84a. Seção;

Antônio José da Costa Nunes, inscrito sob o n. 44.167, lotado na 11a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias (24) do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(Reg. n. 6853)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA:
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via

os seguintes eleitores: Laércio Alves, Luiz Augusto Carneiro, Romila Lobato Santos, Manoel Pinheiro da Silva, Raimundo Pena. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a.) OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(Reg. n. 6898)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL

Pelo presente edital, com prazo de dez (10) dias, de ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, desta Cidade e Comarca, faço público, para ciência da interessada, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, que, perante o aludido Juízo e respectivo Cartório, se promove a pedido, em decorrência do artigo 60, Inciso I, letra b, o processo de exclusão e cancelamento eleitoral de Balbina Martins de Macêdo brasileira, natural do Estado do Pará. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a.) OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(Reg. n. 6899)

EDITAL N. 76/68

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Duplicidade com o prazo de dez (10) dias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

4.737, de 15-7-1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento por duplicidade de inscrição eleitoral de Ival Emanuel Amanajás Ivo, portador do título n. 55.060, lotado na 110a. Seção.

E, por constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografe e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral.

(Reg. n. 7625)

EDITAL N. 75/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de segundas vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Esmeralda Souza Gomes, inscrita sob o n. 30.357, lotada na 90a. Seção;

Edvaldo da Silva Nogueira, inscrito sob o n. 10.175, lotado na 35a. Seção; e

Maria Helena dos Santos, inscrita sob o n. 29.409, lotada na 90a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografe e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(Reg. n. 7026)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DE BELEM — ESTADO DO PARÁ

Edital de Transferência:

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Est. do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para a 1a. Zona de Belém, os seguintes eleitores: Albertina Maria de Oliveira, Djalma Pereira Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a.) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(Reg. n. 7027)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às folhas 96 dos autos de Apelação Cível da Capital, sendo apelante Caetano Verbicaro & Cia. Ltda., e apelado Costa, Brito & Cia. Ltda. foi pelo Desembargador Edgar Mendonça, relator, exarado o seguinte despacho:

"O Venerando Acórdão n. 131, de 28 de março do corrente ano ora embargado, deu provimento à apelação interposta por Caetano Verbicaro & Cia. Limitada para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação e decretar a retomada do prédio em aprêço, em favor da apelante. Nesta parte a decisão foi unânime. Não houve desacórdio no que se refere à indenização da autora, pela ré, das despesas de mudança, à proporcionalidade das custas e aos honorários de advogados, postos em que o relator foi vencido pois não obrigava a ré a essa indenização, não estabelecendo a proporcionalidade nas custas e condenava a autora ao pagamento dos honorários dos advogados da ré. Verificou-se, portanto, desacórdio parcial, devendo os embargos ser restritos à matéria objeto da divergência, como estabelece, em sua parte final, o "caput" do artigo 333 do Código de Processo Civil. É preciso notar que a expressão "por maioria de votos" consignada no início do dispositivo decisório do Venerando Acórdão embargado está bem explicada no final do mencionado dispositivo, quando declara os pontos do Acórdão em que o relator foi vencido, não se encontrando entre eles a parte referente à improcedência da ação e consequente retomada do prédio reclamado, pois, nesta parte, a decisão foi unânime, como já está esclarecido.

Admito, pois, os embargos de fls. opostos por Costa, Brito & Cia. Limitada ao Venerando Acórdão n. 131, restringindo-se, porém, à matéria objeto de divergência, isto é, à condenação da ré ao pagamento da indenização pela mudança da autora, à proporcionalidade das custas e aos honorários de advogados. Publique-se. Belém, 6 de maio de 1968.

a.) EDGAR MACHADO DE MENDONÇA — Relator do Acórdão n. 131.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 8 de maio de 1968.

a.) WILSON RABELO — Escrivão.

Reg. n. 7881)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ LEI N. 3.641 DE 5/01/1966 DECRETO N. 5.780 DE 27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar

INTERCONTINENTAL S. A. CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCREDITOS)

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Intercontinental S/A — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCREDITOS), convocados para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 6 (seis) de junho de 1968, às 9.30 horas, na sede social da Companhia, sita nesta cidade, à Trav. Campos Sales, n. 63, 7o andar — Sala 703, para o fim especial de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia que deveria ter sido apreciada em Assembleia convocada para o dia 13 (treze) de maio de 1968 e que não se realizou em face de não haver a PRODUÇÃO S/A — Créditos, Financiamentos e Investimentos (PRODUSA) efetuado na devida oportunidade a Assembleia Geral que iria deliberar preliminarmente sobre a incorporação desta Companhia.

a) — Conhecimento do pronunciamento do Banco Central do Brasil, com relação ao aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de novembro de 1967;

b) — Apreciação e deliberação com respeito aos atos praticados pela PRODUÇÃO S/A — Créditos, Financiamentos e Investimentos (PRODUSA), da praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara sobre a incorporação desta sociedade àquela Companhia;

c) — Demais atos conexos e ligados à incorporação acima prevista; e

d) — Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 25 de maio de 1968.

Pela Intercontinental S/A — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCREDITOS)

(a) Edilson Moura Barroso — Diretor

(Reg. n. 1648 — Dias 28, 29 e 30.5.68)

CURTUME AMERICANO S/A. Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de "Curtume Americano S/A" a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 31 de maio de 1968, em sua sede social, à rua Professor Nelson Ribeiro, 549 para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, referente a 1967.

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de maio de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 1632 — Dias 28, 29 e 30.5.68)

A. DÓRIA S.A. COMERCIO REPRESENTAÇÕES E INDUSTRIA

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos, na forma dos Estatutos e das leis vigentes, os acionistas de "A. Dória S.A., Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à rua O de Almeida, n. 468, às 15 horas do próximo dia 31 de maio corrente, para deliberar sobre o seguinte:

a) — apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1967;

b) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;

c) — fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de maio de 1968.

O Diretor: — JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO

(Ext. — Reg. n. 1575 — Dias 23, 24 e 29.5.68)